

Artigo original

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.14538486>**POLÍTICA JUDICIÁRIA DO TJGO E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL: A EXPERIÊNCIA DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE GOIANIA (2017 A 2022)***JUDICIARY POLICY OF THE TJGO AND REGIONAL DEVELOPMENT: THE EXPERIENCE OF THE 1ST TAX EXECUTION COURT OF GOIANIA (2017 TO 2022)*Telmary Netto Cerqueira Leão<sup>1</sup> Marcelo Ladvocat<sup>2</sup> **RESUMO**

A busca por eficiência no judiciário brasileiro levou à implementação de políticas visando a otimização processual, como visto no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) com o "Projeto de Reestruturação da 1ª Vara de Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos da Comarca de Goiânia" (2017-2022). O projeto almejou melhorar a gestão de execuções fiscais, alinhando-se às metas nacionais do judiciário e à Agenda 2030 da ONU, focando no desenvolvimento regional sustentável de Goiânia. Através de uma análise qualitativa, este estudo avalia o impacto da iniciativa, considerando os desafios e conquistas. As estratégias adotadas, incluindo digitalização, automação de processos e colaboração interinstitucional, resultaram em uma redução do congestionamento das varas, promovendo um sistema judiciário mais ágil e eficiente. Este avanço contribuiu significativamente para o desenvolvimento regional, refletindo positivamente na economia local e no bem-estar social, destacando a importância da política judiciária para a melhoria da gestão de execuções fiscais e para a promoção de um ambiente mais justo e sustentável.

**PALAVRAS-CHAVE:** Política Judiciária. Desenvolvimento Regional Sustentável.

---

Autor corresponde: Telmary Netto Cerqueira Leão, [telmaryleao@yahoo.com.br](mailto:telmaryleao@yahoo.com.br)

1 Centro Universitário Alves Faria

2 Universidade Federal de Brasília

Desjudicialização. Eficiência Processual.

## **ABSTRACT**

The search for efficiency in the Brazilian judiciary led to the implementation of policies aimed at procedural optimization, as seen in the Court of Justice of the State of Goiás (TJGO) with the "Restructuring Project of the 1st Municipal Public Finance Court and Public Records of the District of Goiânia" (2017-2022). The project aimed to improve the management of tax foreclosures, aligning with the national goals of the judiciary and the UN 2030 Agenda, focusing on the sustainable regional development of Goiânia. Through a qualitative analysis, this study evaluates the impact of the initiative, considering the challenges and achievements. The strategies adopted, including digitalization, process automation and interinstitutional collaboration, resulted in a reduction in court congestion, promoting a more agile and efficient judicial system. This advance contributed significantly to regional development, reflecting positively on the local economy and social well-being, highlighting the importance of judicial policy for improving the management of tax executions and promoting a fairer and more sustainable environment.

**KEYWORDS:** Judicial Policy. Sustainable Regional Development. Dejudicialization. Procedural Efficiency.

## **INTRODUÇÃO**

A transformação do sistema judiciário brasileiro em um vetor de eficiência e modernização tem sido um desafio constante para as instituições envolvidas na administração da justiça. Neste cenário, a política judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) emerge como um exemplo emblemático de como iniciativas locais podem influenciar positivamente o desenvolvimento regional. Este artigo se propõe a investigar a experiência da 1ª Vara de Execução Fiscal de Goiânia entre 2017 e 2022, um período marcante para a reformulação processual e administrativa no âmbito da execução fiscal.

Conforme evidenciado na literatura especializada, a governança integrada e a eficiência processual emergem como temas centrais na discussão sobre reformas necessárias no sistema judiciário, visando aprimorar tanto a rapidez quanto a

efetividade da justiça (Aguiar Junior, 2016; Brasil, 2023). A articulação entre as políticas judiciárias e as estratégias de governança efetiva é apontada como essencial para enfrentar os desafios do sistema judiciário, especialmente na área de execução fiscal (Aguiar Junior, 2016).

O relatório “Justiça em Números 2023” do CNJ oferece um panorama quantitativo que sublinha a influência das políticas judiciárias na melhoria da eficiência processual e no fomento ao desenvolvimento local (Brasil, 2023). Este estudo busca explorar a lacuna identificada na literatura sobre o efeito específico dessas políticas na execução fiscal, com foco na política judiciária implementada pelo TJGO e seu reflexo no desenvolvimento regional de Goiânia.

A análise proposta almeja contribuir para o entendimento da relação entre a eficiência das práticas judiciárias e seu papel no desenvolvimento local, conforme discutido por Silveira e Marafon (2016) a respeito da gestão e planejamento do judiciário.

A justificativa para a escolha deste tema reside na observação de que, apesar dos avanços significativos no sistema judiciário brasileiro, pouco se sabe sobre o reflexo direto de projetos específicos de reforma judicial, como o da 1ª Vara de Execução Fiscal de Goiânia, no desenvolvimento socioeconômico regional. Este estudo argumenta que a iniciativa do TJGO pode servir como um modelo replicável para outras regiões, oferecendo uma contribuição valiosa para a literatura sobre políticas judiciárias e desenvolvimento regional.

Este artigo tem como objetivo principal examinar a eficácia da política judiciária implementada pelo TJGO, com foco na experiência da 1ª Vara de Execução Fiscal de Goiânia, e avaliar seu reflexo no desenvolvimento regional. Através de uma abordagem qualitativa, analisaremos documentos oficiais, o referido projeto e dados estatísticos para responder à questão central de como essa política judiciária contribuiu para o desenvolvimento regional de Goiânia.

Embora a metodologia deste estudo seja primariamente qualitativa, envolvendo a análise de documentos oficiais e dados estatísticos, é importante ressaltar a abordagem multidisciplinar adotada para compreender os desafios e conquistas da política judiciária do TJGO. A análise se concentra na identificação de

práticas eficazes e na avaliação de seu reflexo no desenvolvimento regional, com especial atenção às inovações processuais e administrativas implementadas.

### **Modernização e Eficiência no Sistema de Execução Fiscal: O Caso da 1ª Vara de Fazenda Pública Municipal de Goiânia**

O “Projeto de Reestruturação da 1ª Vara de Fazenda Pública municipal e Registros Públicos da Comarca de Goiânia”, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO), foi implementado entre 2017 e 2022, com foco na eficiência e modernização do sistema de execução fiscal em Goiânia. A iniciativa busca abordar o problema de congestionamento de processos nas Varas de Execuções Fiscais Municipais, alinhando-se com as metas nacionais do judiciário e a Agenda 2030.

O referido projeto foi assinado em novembro de 2016. Ele conta com os seguintes itens de sumário: 1) Identificação do Projeto; 2) Apresentação; 3) Pré-diagnóstico do ambiente atual; 3.1) Acervo; 3.2) Recursos humanos; 4) Escopo do Projeto; 5) Não escopo do projeto; 6) Premissas do projeto; 7) Restrições do projeto; 8) cronograma; 9) Aprovação do projeto.

Na seção de identificação do projeto podemos constatar que o *locus* para sua execução será a 1ª Vara de Fazenda pública Municipal e de Registros Públicos da Comarca de Goiânia, sendo gerente do Projeto, o Juiz titular da referida vara, o Dr. Felipe Vaz.

A equipe do projeto foi composta pela Presidência do tribunal, Secretária de Gestão Estratégica; Diretoria-Geral; Diretoria de Informática; Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia; 1ª Vara de Fazenda pública Municipal e de Registros Públicos da Comarca de Goiânia; Prefeitura de Goiânia; Procuradoria Geral do Município; Secretário de Finanças do município de Goiânia e Diretoria Financeira. A variedade de órgãos e sujeitos envolvidos demonstra um esforço de diálogo para promover a governança pública, bem como, que tanto o Poder Executivo quanto o Poder Judiciário não têm interesses opostos, pois ambos estão a serviço do estado perseguindo o bem coletivo, conforme preceitos sustentáveis.

O projeto aponta para o macrodesafio 07 – impulso às execuções fiscais e cíveis; objetivo estratégico 08 – Adotar mecanismos tempestivos que impulsionem a

efetividade das execuções fiscais e cíveis; meta 10 do Plano de Gestão 2015-2017 – implementar cinco ações de melhoria da gestão das execuções fiscais e cíveis, o que demonstra um planejamento focado e possível no tempo estabelecido.

O projeto em questão enfatiza uma atenção especial em relação ao aumento das execuções judiciais em diversos tribunais do Brasil por parte do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O referido órgão, ao elaborar o relatório “Justiça em Números 2016” (referente a 2015), dedica um capítulo para discutir as implicações das execuções fiscais na Justiça Estadual de todo o país.

Esta iniciativa segue a Resolução nº. 125 de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que cria a Política Judiciária Nacional para o tratamento de conflitos de interesses, enfatizando métodos alternativos como mediação e conciliação. Essa resolução é relevante para nossa pesquisa por buscar promover a eficiência judiciária e diminuir a judicialização, objetivos compartilhados pelo projeto Execução Fiscal Eficiente do TJGO. Ao adotar práticas menos litigiosas, busca-se agilizar a gestão processual, diminuir o congestionamento de processos e facilitar o acesso à justiça, alinhando-se aos propósitos do projeto.

A postura do CNJ diante deste desafio é de grande relevância, considerando que é uma entidade governamental brasileira encarregada da supervisão e administração do Poder Judiciário nacional, com a exceção do Supremo Tribunal Federal. O CNJ foi instituído pela Emenda Constitucional nº. 45, de 30 de dezembro de 2004, conhecida como “Reforma do Judiciário”. Seu propósito é fomentar a eficiência administrativa, assegurar a autonomia do Judiciário, melhorar o desempenho da função jurisdicional e aperfeiçoar o serviço público na Justiça.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é responsável pela supervisão da gestão administrativa e financeira do Judiciário, bem como pela fiscalização do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes. Ele também elabora e implementa políticas judiciais, expede normas regulamentares e propõe medidas. Além disso, uniformiza práticas e procedimentos administrativos. Ele também recebe e processa queixas contra membros ou órgãos do Judiciário e seus serviços auxiliares, podendo intervir em processos disciplinares e aplicar sanções. Ele também planeja estrategicamente o Judiciário, visando integração institucional e eficiência. Suas políticas abordam áreas como justiça, direitos humanos e sustentabilidade, buscando

modernizar o Judiciário e promover a formação de magistrados e servidores. O CNJ prioriza transparência, eficiência e aderência a princípios éticos, com foco em sustentabilidade, contribuindo para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

O projeto piloto da 1ª Vara também está atento ao passo significativo dado pelo Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015) na direção de uma execução mais equilibrada. O CPC/2015 implementou alterações fundamentais nas execuções judiciais no Brasil, diferenciando-se significativamente do código anterior. Essas modificações visam aprimorar a eficácia e a equidade do processo de execução, adaptando-se às demandas de um sistema judiciário mais dinâmico e justo.

Uma das principais mudanças introduzidas pelo CPC de 2015 em relação as execuções de modo geral é a valorização de métodos consensuais de resolução de conflitos, como a conciliação e a mediação, antes de se proceder com a execução (Brasil, 2015). Esta abordagem procura diminuir a litigiosidade e facilitar soluções mais rápidas e menos custosas para as partes envolvidas. Outro aspecto relevante é a transformação do cumprimento de sentença em uma fase do processo de conhecimento, substituindo o antigo procedimento que tratava a execução de sentença como um processo à parte. Essa inovação agiliza o procedimento e reduz a burocracia (Brasil, 2015).

O uso de sistemas eletrônicos para o bloqueio de ativos financeiros, como o BacenJud (atualmente Sisbajud), foi consolidado pelo novo CPC. Isso facilitou significativamente o processo de penhora, tornando-o mais rápido e eficiente, e limitando as chances do devedor de ocultar ou dissipar seus bens (Brasil, 2015). Além disso, o CPC de 2015 simplificou a execução de dívidas de menor valor, acelerando o processo e diminuindo os custos associados.

O procedimento de impugnação à execução também sofreu alterações importantes. O prazo para a impugnação passou a ser contado a partir da garantia do juízo, e o novo código especificou mais claramente as matérias que podem ser alegadas na impugnação (Brasil, 2015). A execução provisória foi facilitada, permitindo à parte vencedora iniciar a execução mais rapidamente, mesmo na pendência de recursos, embora com certas restrições.

Houve ainda a introdução de uma ordem preferencial para a penhora de bens, com o intuito de minimizar os reflexos sobre o devedor. O novo CPC ampliou as proteções ao devedor, estabelecendo limites para a penhora de salários e assegurando a proteção do mínimo existencial (Brasil, 2015).

Estas mudanças refletem um esforço para equilibrar a eficiência na execução com a proteção dos direitos das partes, alinhando o sistema judiciário brasileiro com práticas mais modernas, justas e sustentáveis.

À época da elaboração do projeto piloto, apresentou-se a seguinte problemática:

Os processos de execução fiscal são os grandes responsáveis pela alta litigiosidade da Justiça Estadual, tendo em vista que representam aproximadamente 42% do total de casos pendentes e apresentaram taxa de congestionamento de 91,7%, que é a maior dentre os tipos de processos analisados. Devido ao seu grande impacto nos indicadores globais da Justiça Estadual, esta classe foi tratada em separado no Relatório Justiça em Números. (Projeto Piloto da 1ª Vara de Fazenda Pública municipal e Registros Públicos da Comarca de Goiânia, 2016, p. 4).

Desta forma, podemos observar que o referido projeto destaca um aspecto crítico do sistema judiciário brasileiro, particularmente na Justiça Estadual: a alta litigiosidade provocada pelos processos de execução fiscal. Este trecho ilustra claramente a magnitude do problema, indicando que tais processos representam cerca de 42% do total de casos pendentes e têm uma taxa de congestionamento de 91,7%, a mais alta entre todas as classes de processos analisados.

A relevância dessa informação reside em sua capacidade de expor não apenas um sintoma, mas uma causa raiz significativa da ineficiência no sistema judiciário. A elevada proporção de processos de execução fiscal e a consequente alta taxa de congestionamento refletem desafios estruturais e operacionais. Estes desafios impactam diretamente a agilidade e a efetividade do judiciário, levando a atrasos na resolução de disputas e aumentando o acúmulo de casos pendentes.

Além disso, a menção de que essa classe de processos foi tratada separadamente no "Relatório Justiça em Números" sublinha a importância dada a esta questão. Isso indica um reconhecimento de que as execuções fiscais requerem atenção especial e talvez abordagens diferenciadas para lidar com sua complexidade e volume.

Logo, a iniciativa do projeto se alinhou a necessidade de reformas judiciais e administrativas focadas na otimização de processos, sobretudo com o advento de novas tecnologias, abordagens alternativas de resolução de conflitos e revisão de procedimentos legais. A ideia vem buscando de lá para cá, reduzir o congestionamento e melhorar a eficiência, garantindo assim um sistema de justiça mais ágil e acessível.

Em 2016, um relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostrou uma situação preocupante nos processos de execução fiscal na Justiça Estadual. O total de processos chegou a 25.009.802, representando 79% de todas as execuções, mas apenas 4% desses foram efetivamente concluídos e arquivados. A discrepância entre o alto volume de casos e o baixo índice de resolução indicava um possível risco de colapso do sistema judiciário nessa área. Diante disso, há uma necessidade urgente de medidas inovadoras. Uma solução seria a adoção de princípios de sustentabilidade, que englobariam estratégias para atender às demandas atuais, ao mesmo tempo que garantiriam eficácia e eficiência a longo prazo.

A integração de tecnologias digitais, por exemplo, poderia otimizar o gerenciamento de processos, reduzindo o tempo de tramitação e aumentando a taxa de conclusão de casos. Além disso, a promoção de métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação, poderia diminuir a entrada de novos processos no sistema, contribuindo para uma redução gradual do acúmulo existente.

Adotar uma abordagem sustentável no judiciário também implica em investir na capacitação e no bem-estar dos profissionais envolvidos, assegurando que o sistema não apenas sobreviva, mas prospere de forma saudável e equilibrada. Esta perspectiva alinhada à sustentabilidade não apenas aborda o problema imediato do excesso de processos, mas também se preocupa em estabelecer um sistema judiciário mais resiliente e adaptável para o futuro.

De acordo com o relatório mais recente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2023, observamos várias tendências e mudanças significativas no panorama das execuções fiscais no Brasil, especialmente em relação à sua contribuição para a morosidade do Poder Judiciário. Através de uma leitura atenta do referido Relatório, observamos que, no que tange a representatividade das execuções fiscais no cenário atual, tais processos compõem aproximadamente 34% do total de casos pendentes

e 64% das execuções pendentes no Poder Judiciário, com uma taxa de congestionamento de 88%. Isso significa que apenas 12 de cada 100 processos de execução fiscal foram resolvidos em 2022. Se desconsiderarmos esses processos, a taxa de congestionamento do Judiciário cairia de 72,9% para 66,9% (CNJ, 2023).

No que se refere a distribuição por segmentos da justiça, a maioria dos processos de execução fiscal está concentrada na Justiça Estadual, que responde por 85% desses casos. A Justiça Federal tem 15%, enquanto a Justiça do Trabalho e a Justiça Eleitoral possuem, respectivamente, apenas 0,17% e 0,01%. Essa distribuição demonstra a predominância da execução fiscal no sistema de justiça estadual.

Desta forma, é importante pensar no acúmulo destes processos nos tribunais, de modo que cerca de 27,3 milhões de execuções fiscais estão pendentes, com uma concentração significativa em tribunais específicos. Por exemplo, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) tem 44,9% desses processos, seguido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) com 14,3% e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP/MT) com 6,2%. Também se observou um aumento de 2,4% nas execuções pendentes em 2022, impulsionado principalmente pelo aumento de 23% nas execuções judiciais. As execuções fiscais cresceram 1,5%, e os novos casos dessa natureza aumentaram 14% em 2022, comparados ao ano anterior.

Já em relação a taxa de congestionamento na execução fiscal foi relativamente estável ao longo dos anos, com uma pequena diminuição para 88,4% em 2022. O tempo médio de tramitação do processo de execução fiscal no Judiciário é de aproximadamente 6 anos e 7 meses. Na Justiça Trabalhista, esse tempo sobe para uma média de 10 anos e 7 meses, indicando um longo período de resolução desses casos.

De acordo com o relatório de 2023, a produtividade dos magistrados na fase de conhecimento em 2022 foi de 1.106, enquanto na fase de execução foi de 600. Para os servidores, o Índice de Produtividade dos Servidores (IPS) foi de 94 no conhecimento e de 50 na execução. Esses números mostram que a quantidade de processos baixados é maior na fase de conhecimento do que na de execução.

A comparação que fazemos entre os cenários das execuções fiscais no sistema judiciário brasileiro em 2015-2020 e em 2023 revela mudanças notáveis e

desafios persistentes. Inicialmente, observa-se uma redução na taxa de congestionamento de execuções fiscais, que era de 91,7% e caiu para 88% em 2023. Essa diminuição, embora modesta, sugere um progresso no tratamento e na resolução desses processos. Além disso, a proporção de execuções fiscais no total de casos pendentes também diminuiu, passando de 42% para 34%, indicando um esforço efetivo para gerir melhor essa categoria de processos. No entanto, ainda é evidente que as execuções fiscais continuam a ser um fator significativo de morosidade, especialmente na Justiça Estadual, que concentra a maior parte desses processos.

Refletindo sobre esses dados, percebe-se que, apesar dos esforços para otimizar o sistema judiciário e implementar reformas, como a introdução de novas tecnologias e abordagens de resolução de conflitos, os desafios inerentes às execuções fiscais persistem. Ainda que haja avanços, o volume elevado desses processos e o tempo prolongado de tramitação revelam a complexidade e a gravidade do problema. Isso aponta para a necessidade de estratégias mais robustas e inovadoras, que possam acelerar o tratamento desses casos, melhorar a eficiência do sistema e, conseqüentemente, reduzir a sobrecarga sobre o Judiciário. Ademais, essas reflexões destacam a importância de se continuar investindo em melhorias processuais e estruturais no sistema judiciário, visando um serviço mais ágil e acessível à sociedade.

A análise dos cenários das execuções fiscais no Judiciário brasileiro, considerando os períodos de 2015-2020 e 2023, baseado em nosso referencial teórico, permite uma compreensão aprofundada das dinâmicas e desafios enfrentados pelo sistema. Segundo o CNJ (2022), a democratização do acesso à justiça é um aspecto central, revelando a necessidade de abordagens mais eficientes e inovadoras no tratamento das execuções fiscais. Essa necessidade é corroborada pelo trabalho de Didier Júnior (2009), que enfatiza a importância de um sistema judiciário eficaz e responsivo, especialmente em relação às execuções fiscais, que têm um reflexo significativo no congestionamento dos tribunais. A redução observada na taxa de congestionamento desses processos, embora pequena, é um indicativo de progresso, alinhando-se com as ideias de Aguiar Júnior (2016) na eficácia do planejamento e gestão no Judiciário.

Além disso, a necessidade de sustentabilidade e eficiência administrativa no sistema judiciário, conforme discutida por Bodnar (2009), reflete-se nos esforços contínuos para otimizar o tratamento das execuções fiscais. Ainda que os números mostrem um avanço na gestão desses processos, as estatísticas apontam para a persistência de desafios significativos, como destacado nos relatórios de gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2013-2023). Esses relatórios enfatizam a importância da continuidade nas reformas e na adoção de tecnologias e métodos inovadores para melhorar a eficiência do sistema, em linha com o pensamento de Dias (2015) sobre a importância da governança e da inovação para a sustentabilidade. Assim, a comparação dos dois cenários ressalta tanto os progressos alcançados quanto os desafios remanescentes, apontando para a necessidade de esforços contínuos e adaptativos no sistema judiciário brasileiro.

Para monitorar e avaliar a eficiência das iniciativas de execução fiscal implementadas pela 1ª Vara de Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos de Goiânia, foi empregada a robusta ferramenta de business intelligence, Microsoft Power BI. Esta escolha estratégica faz parte do projeto "Execução Fiscal Eficiente", que busca otimizar o processamento de dívidas ativas através de análises criteriosas e gestão de dados aprimorada.

O painel de controle desenvolvido no Power BI oferece uma visão panorâmica da execução fiscal, apresentando variáveis cruciais como o número de processos em tramitação, o valor monetário envolvido em cada caso, a categorização dos processos por temática, a distribuição anual das ações, e as identificações das partes envolvidas - tanto credoras quanto devedoras - através de CPFs e CNPJs. A data de início de cada processo e a data da última atividade registrada também estão inclusas, fornecendo uma perspectiva temporal sobre o andamento das ações fiscais.

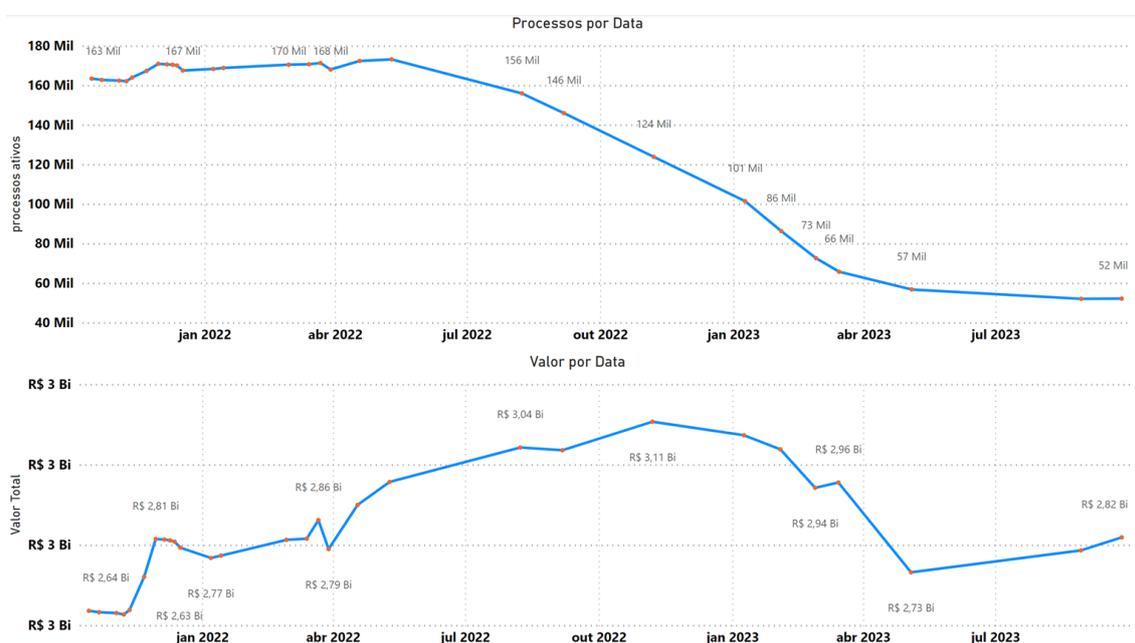
Através da análise destes dados, são gerados relatórios que permitem a criação de filtros personalizados, facilitando um exame detalhado e a tomada de decisão informada. A interface intuitiva do Power BI permite a manipulação desses filtros, promovendo um diagnóstico preciso da carga de trabalho e da eficácia das medidas adotadas.

Os gráficos resultantes revelam uma notável diminuição no acúmulo de processos. Essa melhoria quantitativa é uma evidência clara do sucesso das políticas

implementadas, refletindo uma gestão mais ágil e um sistema judiciário que se move em direção a uma maior eficiência e celeridade na resolução de pendências fiscais. A redução do congestionamento processual não apenas melhora a operacionalidade da vara em questão, mas também ressalta a importância da transformação digital e análise de dados no contexto jurídico-administrativo atual.

Os resultados obtidos em relação à redução do congestionamento são os apresentados no gráfico a seguir que demonstra uma redução expressiva:

**Gráfico 1: Redução no acúmulo de processos em Goiás entre Jan. 2022 a Jul. 2023**



**Fonte:** TJGO, Power Bi (2024).

Com a imagem acima, podemos observar que a primeira parte do gráfico é rotulado como "Processos por Data" e mostra o número de processos em tramitação ao longo do tempo. Observa-se uma tendência decrescente no número de processos. Em janeiro de 2022, o número era aproximadamente 180 milhões, que diminuiu consistentemente até julho de 2023, onde o número está em torno de 52 milhões. A segunda parte do gráfico é rotulada como "Valor por Data" e mostra o valor total desses processos ao longo do tempo. Este gráfico também exibe uma tendência de queda. O valor começa em cerca de R\$ 3,2 bilhões em janeiro de 2022 e diminui para cerca de R\$ 2,82 bilhões em julho de 2023.

As informações dispostas no gráfico são parte de uma análise do projeto “execução fiscal eficiente”, que visa acompanhar a eficiência das ações de execução fiscal na 1ª Vara de Fazenda Pública municipal e Registros Públicos da Comarca de Goiânia. Os dados, como quantidade de processos, valor de cada ação, assuntos dos processos, partes envolvidas, CPF/CNPJ, data de distribuição e última movimentação, são usados para criar filtros e auxiliar na análise do painel de execução fiscal.

Os resultados obtidos indicam uma redução expressiva do congestionamento, o que pode ser interpretado como uma melhoria na eficiência da tramitação dos processos na vara em questão. Isso pode ser resultado de várias ações, como melhor gestão dos processos, implementação de novas tecnologias ou políticas, ou outras iniciativas para aumentar a eficiência das execuções fiscais.

Nesse sentido, o projeto de execução fiscal se configura como uma ferramenta estratégica, permitindo que cada jurisdição faça o monitoramento efetivo de suas execuções fiscais, servindo de alicerce para uma tomada de decisões embasada e dinâmica. Por meio de um painel interativo, cada comarca tem a capacidade de visualizar em tempo real os dados pertinentes aos processos em andamento, propiciando um diagnóstico detalhado da situação atual.

O desenvolvimento do painel analítico no Power BI foi uma iniciativa colaborativa, onde se promoveu um diálogo construtivo entre os especialistas em dados e os gestores de cada unidade judiciária envolvida. Esses encontros periódicos tiveram como objetivo validar a integridade e a relevância das informações apresentadas, garantindo a precisão e a utilidade dos dados para todos os usuários finais.

Durante estas sessões de trabalho, foram realizados ajustes finos e calibrações essenciais, com o intuito de alinhar o painel às necessidades específicas de cada unidade. Foi um espaço aberto para troca de ideias, onde os responsáveis tinham a oportunidade de sugerir melhorias e compartilhar conhecimentos sobre como maximizar o potencial da ferramenta. O foco dessas interações era capacitar cada unidade a utilizar o painel não só como um reflexo da situação atual, mas também como um instrumento proativo para identificar estratégias eficazes de redução do número de processos em tramitação.

Essas reuniões revelaram-se fundamentais para transformar o painel de uma simples representação visual de dados em um mecanismo poderoso de gestão processual, possibilitando a adoção de métodos mais eficientes e a implementação de práticas que contribuem para a agilidade processual e para a diminuição progressiva do congestionamento nas comarcas.

Embora o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) não tenha exercido supervisão direta sobre este projeto, as diretrizes estabelecidas por este órgão para a melhoria da produtividade dos tribunais e a definição de metas nacionais agem como catalisadores, impulsionando o desenvolvimento de iniciativas inovadoras como a do projeto de Execução Fiscal Municipal. Estes estímulos são cruciais para incentivar a eficiência e a modernização dentro do sistema judiciário.

Na prática, a aplicação deste sistema de monitoramento e gestão tem demonstrado resultados expressivos. Por exemplo, na comarca de Goiânia, observou-se uma transformação significativa: o acervo processual, que totalizava aproximadamente 163 mil processos no ano de 2021, experimentou uma redução substancial. Em 2023, evidenciando a eficácia do uso dos painéis de controle, o acervo foi reduzido para 20.195 processos. Este declínio acentuado é um testemunho do poder da análise de dados e da gestão informada na otimização dos procedimentos de execução fiscal,

O projeto estrategicamente se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, demonstrando seu compromisso com práticas judiciais sustentáveis e eficientes. Uma das sinergias notáveis é a promoção da conciliação e mediação como métodos alternativos de resolução de conflitos, o que representa uma resposta inovadora aos desafios de acelerar os processos de execução fiscal. Esta abordagem não apenas diminui o tempo e os custos do litígio, mas também beneficia tanto os entes municipais quanto os contribuintes, promovendo o acesso à justiça para todos.

A adoção de estratégias proativas de cobrança, como notificações prévias e audiências de conciliação, melhora a arrecadação tributária e reduz a necessidade de longos litígios, otimizando a recuperação de ativos fiscais e aliviando o sistema judiciário. A criação de um sistema de informações integrado para a execução fiscal, por meio de um ecossistema informatizado unificado, é um avanço significativo para

otimizar processos, assegurando eficiência operacional e transparência, essenciais para a governança e a confiança pública.

Esse projeto não só promove a desjudicialização dos litígios fiscais, mas também sugere um aumento no valor de alçada como uma solução pragmática para desafogar os tribunais. Com esse aumento, incentiva-se a resolução de disputas menos complexas por meios alternativos, resultando em processos mais rápidos e economicamente viáveis. Essa abordagem, ao buscar a eficácia processual e incentivar soluções amigáveis, reflete os princípios de sustentabilidade, contribuindo para a sustentabilidade ambiental, social e econômica do sistema judiciário.

### **Modernização do sistema de execução fiscal em Goiânia: reflexos e implicações da lei nº. 10.841 de 2022 (Lei de Alçada) na administração municipal e judicial**

A Lei nº. 10.841/22, sancionada em 01 de novembro de 2022, representa um marco importante na legislação municipal de Goiânia, especialmente no que diz respeito ao ajuizamento de ações de execuções fiscais. Esta lei modifica a Lei nº. 9.282, de 14 de junho de 2013, com o objetivo específico de elevar o valor mínimo para o ajuizamento dessas ações pelo órgão de representação judicial e extrajudicial do Município de Goiânia.

A alteração estabelecida pela Lei nº. 10.841/22 aumenta o valor de alçada para o ajuizamento de ações de execuções fiscais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Este ajuste no valor de alçada significa que somente serão ajuizadas ações de execução fiscal para débitos inscritos em dívida ativa do Município de Goiânia que excedam essa quantia. Este aumento tem implicações significativas para a administração fiscal do município e para os contribuintes, pois altera a forma como as pequenas dívidas são tratadas pelo sistema judiciário.

Essa lei também confere ao Chefe do Poder Executivo a autoridade para estabelecer, por decreto, reajustes futuros no valor de alçada, permitindo assim uma adaptação dinâmica a mudanças econômicas ou necessidades administrativas. Esta flexibilidade é crucial para manter a eficácia da legislação ao longo do tempo.

A Lei nº. 9.282, à qual a Lei nº. 10.841 faz alterações, foi originalmente sancionada com o intuito de autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar

um Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Este termo visava a implementação de sistemas eficientes para a gestão das ações de execuções fiscais, incluindo protocolização, fiscalização, controle, administração e distribuição automática dessas ações. A lei também abordava questões relacionadas à arrecadação e transação de débitos tributários.

A primeira parte da Lei discute uma alteração significativa na Lei Municipal de Alçada. A alçada representa o valor mínimo de uma dívida que pode ser objeto de execução fiscal, ou seja, o valor a partir do qual uma instituição, como a Procuradoria-Geral do Município, pode iniciar um processo de execução fiscal para cobrar débitos. Nesse caso, a nova legislação estabelece que o valor de alçada seja fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representando um aumento significativo em relação ao valor anterior que era de R\$ 1.426,00 (Um mil quatrocentos e vinte e seis reais).

O aumento do valor de alçada pode ser interpretado como um esforço para facilitar o processo de execução fiscal por parte do Município de Goiânia. Isso pode acelerar a cobrança de débitos fiscais e contribuir para a recuperação de recursos para o município. No entanto, também pode ter implicações para aqueles que possuem dívidas menores, uma vez que agora podem estar sujeitos a execuções fiscais em valores mais baixos.

A mudança no valor de alçada para R\$ 10.000,00 traz várias vantagens e desvantagens para o município de Goiânia e os contribuintes com dívidas fiscais menores. Por um lado, isso pode agilizar a execução fiscal ao concentrar esforços em dívidas mais significativas, melhorando a recuperação de recursos e tornando o processo de cobrança mais eficiente. No entanto, aqueles com dívidas menores, que antes não eram alvo de execuções fiscais, agora correm esse risco, o que pode impactar financeiramente cidadãos e pequenas empresas. Essa alteração pode também sobrecarregar o sistema judicial local, pois o maior número de processos poderá aumentar a demanda sobre tribunais e órgãos jurídicos, exigindo mais tempo e recursos. A eficácia dessa medida dependerá do equilíbrio entre essas questões para garantir que a justiça seja aplicada de forma justa e eficiente.

A legislação também concede ao Chefe do Poder Executivo o poder prerrogativa de ajustar o valor de alçada por meio de decreto. Isso confere uma flexibilidade considerável para adaptar o limite de alçada de acordo com as

necessidades e as condições econômicas do município. Essa autonomia pode ser vista como uma ferramenta útil para garantir que o valor de alçada permaneça relevante e eficaz ao longo do tempo.

A legislação que confere ao Chefe do Poder Executivo o poder de ajustar o valor de alçada por meio de decreto traz consigo uma série de vantagens e desvantagens. Uma das principais vantagens é a flexibilidade conferida ao município. Isso permite que o valor de alçada seja adaptado de acordo com as necessidades e as condições econômicas em constante evolução. Essa autonomia pode ser vista como uma ferramenta útil para garantir que o valor de alçada permaneça relevante e eficaz ao longo do tempo. Em um cenário de mudanças econômicas significativas, o Chefe do Poder Executivo pode agir rapidamente para ajustar o valor de alçada, assegurando que ele continue a cumprir seu propósito original de equilibrar a eficiência na cobrança de dívidas fiscais com a proteção dos interesses dos cidadãos com dívidas menores.

Por outro lado, a flexibilidade conferida ao Chefe do Poder Executivo também pode ser vista como uma desvantagem. A possibilidade de ajustes frequentes no valor de alçada pode gerar incerteza entre os devedores fiscais, uma vez que eles não terão uma ideia clara de qual limite se aplica em um determinado momento. Isso pode criar desconfiança e insegurança jurídica, prejudicando a relação entre os contribuintes e o município.

Além disso, a autonomia para ajustar o valor de alçada também pode abrir margem para potenciais abusos. É importante garantir que os ajustes sejam feitos com transparência e considerando o interesse público, a fim de evitar que o valor de alçada seja alterado de forma arbitrária em benefício exclusivo do município. Portanto, a capacidade de ajustar o valor de alçada por decreto oferece tanto vantagens quanto desvantagens, e a eficácia dessa medida dependerá de como ela é implementada e supervisionada, buscando um equilíbrio entre a flexibilidade necessária e a previsibilidade essencial.

A Procuradoria-Geral do Município é uma instituição fundamental no que se refere à execução fiscal e ao cumprimento das leis fiscais. Essas mudanças na Lei Municipal de Alçada terão um reflexo direto nas operações e nas estratégias dessa instituição. É importante que a Procuradoria-Geral do Município esteja alinhada com

as alterações e pronta para implementá-las de acordo com a nova regulamentação. A importância do tema em questão não pode ser subestimada, uma vez que ele se relaciona diretamente com a operação e a estratégia da Procuradoria-Geral do Município, uma instituição importante para a execução fiscal e o cumprimento das leis fiscais. As mudanças na Lei Municipal de Alçada têm o potencial de afetar significativamente o modo como a Procuradoria-Geral do Município conduz suas atividades e desempenha um papel fundamental na busca por receitas fiscais para o município.

Primeiramente, a Procuradoria-Geral do Município de Goiânia deve estar ciente das alterações na Lei de Alçada e entender como elas impactarão sua abordagem em relação à cobrança de débitos fiscais. É essencial que essa instituição se adapte e esteja pronta para implementar as mudanças de acordo com a nova regulamentação, garantindo que suas ações estejam em conformidade com a lei. Além disso, a Procuradoria-Geral do Município deve estar preparada para lidar com os desafios e oportunidades que surgem com as mudanças na lei. Isso inclui garantir que os processos de execução fiscal sejam eficientes e justos, protegendo os interesses do município sem prejudicar os contribuintes que possuam dívidas fiscais menores. A instituição também deve considerar como as flexibilidades na regulamentação, como o poder de ajustar o valor de alçada por meio de decreto, serão gerenciadas para evitar abusos.

Alinhar a Procuradoria-Geral do Município com as atualizações legislativas é fundamental para implementar as mudanças de maneira eficiente e justa, garantindo a integridade do sistema de execução fiscal e equilibrando a arrecadação com a justiça e os direitos dos cidadãos. As mudanças regulatórias afetam a integração com instituições judiciais, empresas e contribuintes, influenciando a cooperação e os sistemas de gestão fiscal. As alterações na Lei Municipal de Alçada impactam procedimentos judiciais, a cooperação com entidades jurídicas e o compartilhamento de informações, exigindo adaptações para manter conformidade e eficiência. Além disso, afetam a relação com empresas e contribuintes, alterando estratégias de comunicação e negociação. Portanto, a Procuradoria-Geral do Município deve estar pronta para se adaptar e cooperar efetivamente, assegurando a legalidade e a eficiência da execução fiscal.

A Lei nº. 10.841 exemplifica como as atualizações legislativas podem otimizar a gestão dos recursos judiciais, destacando a importância da desjudicialização e alinhando-se com objetivos de desenvolvimento sustentável e boa governança. Ao elevar o valor mínimo para ajuizamento de execuções fiscais, busca-se reduzir a morosidade e o acúmulo de processos, favorecendo uma gestão judicial mais eficiente. Essa abordagem promove alternativas à judicialização para dívidas menores, contribuindo para uma resolução de conflitos mais eficaz. Além disso, ao modificar a abordagem em relação às dívidas fiscais, a lei afeta a economia local e a receita municipal, refletindo um equilíbrio entre eficiência fiscal e proteção dos cidadãos. A pesquisa sobre a Lei nº. 10.841 fornece um panorama sobre os reflexos das reformas legais e judiciais no desenvolvimento regional sustentável, evidenciando como a execução fiscal eficiente pode ser um vetor para a sustentabilidade e eficiência no âmbito judiciário e administrativo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A implementação da Política Judiciária pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, especialmente através do Projeto Execução Fiscal Eficiente, tem se mostrado uma iniciativa fundamental na reformulação do sistema de execução fiscal em Goiânia entre 2017 e 2022. Este projeto não somente evidenciou uma significativa modernização e eficiência processual, mas também promoveu um reflexo considerável no desenvolvimento regional, alinhando-se com as metas nacionais do judiciário e os objetivos da Agenda 2030 da ONU. A adoção de estratégias como a digitalização e automação de processos, além da ênfase na desjudicialização, demonstrou uma abordagem inovadora para enfrentar os desafios do congestionamento processual, refletindo um compromisso claro com a justiça fiscal e o acesso à justiça para todos.

O projeto trouxe à tona a importância da colaboração interinstitucional e da implementação de sistemas de gestão processual integrados, contribuindo para uma redução notável no congestionamento das Varas de Execuções Fiscais Municipais. Este êxito destaca o potencial de iniciativas semelhantes em outras regiões, sugerindo que a experiência da 1ª Vara de Execução Fiscal de Goiânia pode servir

como um modelo replicável, oferecendo lições valiosas para o aprimoramento da gestão judiciária e a promoção do desenvolvimento regional sustentável.

Além disso, a iniciativa reforçou a relevância de métodos alternativos de resolução de conflitos, como mediação e conciliação, na promoção da eficiência do judiciário e na redução da judicialização de litígios. Esta abordagem não só otimiza a recuperação de ativos fiscais, mas também desonera o sistema judiciário, demonstrando como a inovação e a flexibilidade nas práticas judiciárias podem contribuir para um sistema mais ágil e adaptável às necessidades contemporâneas de justiça.

A experiência da 1ª Vara de Execução Fiscal de Goiânia também evidencia o reflexo econômico e social positivo de tais iniciativas, especialmente na recuperação de receitas fiscais e no estímulo ao crescimento econômico local. Os resultados alcançados reforçam a importância de políticas judiciárias bem estruturadas para o desenvolvimento regional, indicando que a eficiência processual não beneficia apenas o sistema judiciário, mas também a sociedade como um todo, promovendo um ambiente mais justo e eficiente para a resolução de litígios fiscais.

É importante ressaltar que o sucesso do projeto não se deve apenas às estratégias adotadas, mas também ao comprometimento e à capacitação dos funcionários envolvidos. A capacitação e o engajamento da equipe foram fundamentais para a implementação efetiva das inovações, sublinhando a importância do investimento em recursos humanos como parte integrante de qualquer processo de modernização e eficiência no judiciário.

Por fim, a análise da política judiciária implementada pela 1ª Vara de Execução Fiscal de Goiânia e seu reflexo no desenvolvimento regional destaca a necessidade de continuidade e expansão de tais iniciativas. É crucial que os aprendizados e as boas práticas derivadas deste projeto sejam compartilhados e adaptados para outras jurisdições, visando não apenas a sustentabilidade fiscal e administrativa, mas também a construção de um sistema judiciário mais resiliente, justo e eficaz. A experiência de Goiânia serve como um lembrete valioso da capacidade do judiciário de atuar como um motor de desenvolvimento regional, desde que políticas judiciárias inovadoras e eficientes sejam priorizadas e implementadas de maneira estratégica.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Relatório justiça em números 2023**. 2023, Brasília: CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em 03 jan. 2024.

\_\_\_\_\_. **Relatório justiça em números 2016**. 2016, Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/48>. Acesso em 03 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015**. Código de Processo Civil de 2015. 2016, Brasília: Casa Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em 03 jan. 2024.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº. 125 de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**. 2010, Brasília: CNJ. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em 03 jan. 2024.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº. 45, de 30 de dezembro de 2004**. 2004, Brasília: STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=434106&ori=1>. Acesso em 03 jan. 2024.

GOVERNO MUNICIPAL. **Lei nº. 10.841/22, de 01 de novembro de 2022**. 2022, Goiânia: Casa Civil. Disponível em: [https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete\\_civil/sileg/dados/legis/2022/lo\\_20221101\\_000010841.html#:~:text=%EF%BB%BFLEI%20N%C2%BA%2010.841%2C%20DE,das%20a%C3%A7%C3%B5es%20de%20execu%C3%A7%C3%B5es%20fiscais](https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2022/lo_20221101_000010841.html#:~:text=%EF%BB%BFLEI%20N%C2%BA%2010.841%2C%20DE,das%20a%C3%A7%C3%B5es%20de%20execu%C3%A7%C3%B5es%20fiscais). Acesso em 03 jan. 2024.

\_\_\_\_\_. **Projeto Piloto da 1ª Vara de Fazenda Pública municipal e Registros Públicos da Comarca de Goiânia**. 2016, Goiânia, P. 4.

SILVEIRA, Fabiano Augusto Martins; MARAFON, Marco Aurélio. **Conselho nacional de justiça: Fundamentos, processo e gestão**. 2016, Brasília: Saraiva.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Relatório de gestão 2021/2023**. Disponível em: [https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/relatorio\\_gestao\\_2021-2023.pdf](https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/relatorio_gestao_2021-2023.pdf). Acesso em 19 dez. 2023.

\_\_\_\_\_. **Relatório de gestão 2019/2021.** Disponível em: [https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/relatorio\\_gestao\\_2019-2021.pdf](https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/relatorio_gestao_2019-2021.pdf). Acesso em 19 dez. 2023.

\_\_\_\_\_. **Relatório de gestão 2017/2019.** Disponível em: [https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/relatorio\\_gestao\\_2017-2019.pdf](https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/relatorio_gestao_2017-2019.pdf). Acesso em 19 dez. 2023.

\_\_\_\_\_. **Relatório de gestão 2015/2017.** Disponível em: [https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/relatorio\\_gestao\\_2015-2017.pdf](https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/relatorio_gestao_2015-2017.pdf). Acesso em 19 dez. 2023.

\_\_\_\_\_. **Relatório de gestão 2013/2015.** Disponível em: [https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/REL\\_gestao\\_2013\\_2015\\_TJGO.pdf](https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/REL_gestao_2013_2015_TJGO.pdf). Acesso em 19 dez. 2023.

Artigo extraído de dissertação de mestrado, aprovada em março/2024. Centro Universitário Alves Faria - programa de pós-graduação stricto sensu mestrado profissional em desenvolvimento regional – MDR, Goiânia.

**Apoio financeiro:** Autora do manuscrito foi bolsista da Escola Judicial do Estado de Goiás (EJUG)